



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 35/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A
EMPRESA KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Acácio Fernandes, nº 165, ap. 101, Bairro Santos Dumont, CEP: 35660-313, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M-5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.228.290/0001-74, com sede na cidade de São Gonçalo, na Rua Albino José, nº 1081, Bairro Guaxindiba, CEP 24.726-460, no município de São Gonçalo- Rio de Janeiro, neste ato representada por Ronald Barretos de Menezes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 09838217-9 DIC RJ, e inscrito no CPF sob o nº 022.530.937-85, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 15/2019 e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de **Grupo Gerador, linha diesel, montado em contêiner silenciado para acionamento de emergência, com potência de 180/168 kVA - 144/134 KWE (Emergência/principal)**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 15/2019 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de



Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 98.500,00(noventa e oito mil e quinhentos reais), sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.1.1. O pagamento será feito com uma reserva de **10% (dez por cento)** do total que será paga após o “startup” feito pelo fabricante e mediante a uma medição de ruído feita pelo profissional responsável acompanhamento técnico da câmera, onde deverão ser satisfeitas as condições de isolamento acústico.

4.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.1.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

(Assinatura de Ronald B. de Menezes Eletrotécnico)



4.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

5.1. O produto será fornecido de acordo com o disposto no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante do Edital, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1. A entrega do equipamento será efetuada no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.1. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo e na Lei nº 8.666/93.

6.2. O equipamento deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, no horário das 8h às 17h, na garagem da Câmara, localizada na Rua Alemanha, parte posterior do prédio a que se refere o endereço acima.



6.2.1. O equipamento deve estar devidamente embalado e em local de fácil descarregamento, seja por Caminhão munk, empilhadeira ou paleteira, a cargo do fornecedor.

6.3. Estará caracterizado o compromisso de entrega do equipamento, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada da Autorização de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

6.4. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto**, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

6.5. Critérios de aceitabilidade:

6.5.1. O equipamento só será formalmente aceito mediante apresentação de laudo de ruído, ou garantia que expresse esta condição de fornecimento, a ser constado por medição técnica, com emissão de laudo apropriado, atestado por profissional competente e emissão de anotação de responsabilidade técnica, quando do startup do equipamento.

6.5.2. A contratada, deverá fornecer, no dia seguinte à homologação do resultado, o "layout" padrão para a base de alvenaria onde será instalado o equipamento, exceto os detalhes da fundação que dependerão da resistência do solo, e que será objeto de futura licitação para contratação de empresa para instalação do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Assessoria Técnica.

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Da garantia:

8.1.1. O fornecedor deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas do equipamento, constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.1.1.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nas especificações técnicas, o fornecedor deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do “startup” do equipamento, observando-se uma tolerância de **90 (noventa) dias**, a partir da entrega deste para que este evento ocorra, por solicitação formal (e-mail, ofício, etc), junto ao fornecedor.

8.1.3. A empresa contratada fica obrigada a manter a garantia do produto exigida neste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar a Câmara Municipal de Pará de Minas ou a terceiros decorrentes destes eventos.

8.1.4. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.4.1. Danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.4.2. Rompimento indevido do lacre de garantia do equipamento.


Ronald B. de Menezes
Eletrotécnico



8.1.5. A movimentação do equipamento entre unidades da contratante, efetuada com recursos próprios, **NÃO** exclui a garantia.

8.1.5.1. É de responsabilidade da contratada o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.6. Aplicam-se subsidiariamente ao contrato administrativo, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.1.7. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a contratante, a substituição do equipamento, objeto deste Termo de Referência, quando este apresentar defeitos de fábrica.

8.1.8. A substituição do equipamento, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **30 (trinta) dias**, contados da comunicação realizada pela contratante.

8.2. Da assistência técnica

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, cujo prazo não poderá ser inferior ao prazo de garantia, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do equipamento, durante o período de garantia e assistência técnica, a contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

8.2.1.2. A retirada e a devolução do equipamento na sede da Câmara Municipal, caso seja necessária, será providenciada pela contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

8.2.2. Quando necessários os serviços de garantia e assistência técnica, a contratada terá o prazo máximo de **12 horas** para início da correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados no equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



8.2.6. O Fornecedor deverá dispor de infraestrutura de atendimento técnico com equipe especializada, oferecendo um completo suporte de pós-venda com estoque de peças de reposição durante o período de garantia, e um canal de atendimento telefônico disponível para chamadas de urgência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.1.2.** Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se por apresentar o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 9.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;
- 9.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.9.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.1.10.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;



9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

9.1.12. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

9.1.13. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.2.3. Rejeitar todo e qualquer equipamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

9.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

9.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;


Ronald B. de Melo
Eletrotécnico

9.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

9.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A empresa que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

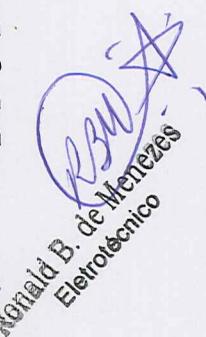
- a) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 10.1, alínea “a”.

10.4. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **30º (trigésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.


Ronald B. de Menezes
Eletrotécnico



- d) multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.6.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.7. A multa do item **10.3** não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.9. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.11. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

11.1. O produto será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

11.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice IPCA/IBGE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019 e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

44.90.52.00-74 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub elemento

44.90.52.15 – Máquinas e Equipamentos Energéticos


Ronald E. de Menezes
Eletrotécnico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 27 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Ronald B. de Menezes
Eletrotécnico

ANEXO ÚNICO

Item	Quant.	Descrição	Marca / Modelo	Valor total
1	1	<p>01 (um) GRUPO GERADOR, LINHA DIESEL, MONTADO EM CONTÉINER, com potência de 180/168 kVA - 144/134 KWE (Emergência/principal), trifásico, com fator de potência 0.8, na tensão de 220/127 Vca em 60Hz, para funcionamento singelo e automático, composto de:</p> <p>MOTOR</p> <ul style="list-style-type: none">- Características: Injeção direta, 4 tempos e refrigerado à água por radiador; Aspiração: turbo alimentado; Sistema elétrico: alternador para carga de bateria e motor de partida em 12 Vcc; Regulagem de velocidade: mecânica.- Resistência de pré-aquecimento controlada por termostato.- Pintura original do fabricante. <p>GERADOR</p> <ul style="list-style-type: none">- Características: síncrono, sem escovas (Brushless), trifásico, classe de isolamento H, com impregnação à vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 polos, de mancal único com acoplamento por discos flexíveis, enrolamento do estator com passo encurtado, com excitatriz rotativa alimentada por bobina auxiliar e regulador eletrônico de tensão instalado junto ao gerador; Tensão nominal: 220 Vca 60 Hz; Grau de proteção: IP21.- Pintura original do fabricante.	<u>Kayama</u> <u>modelo</u> <u>k200000</u> <u>PSP3E</u> <u>Cabinado</u> <u>Automático-</u> <u>200 KVA</u>	<u>R\$98.500,00</u>

Ronald B. de Menezes
Eletrotécnico



	<p><u>QUADRO DE COMANDO</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Quadro de comando automático, dotado de microcontrolador, montado internamente ao contêiner, isolado da máquina, dotado de porta devidamente reforçada, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10, contendo visor de acrílico para visualização externa dos instrumentos.- Operação: automática e manual, executando supervisão de sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede). - Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); tensões de fase rede (Vca); frequência(Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc). Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do grupo gerador; status da chave de grupo; status da chave de rede.- Proteções: sobre/subtensão; sobre/subfrequência; sobrecorrente; sobre/subvelocidade; sobre/subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante. - Registro de até 50 eventos referentes aos acionamentos acima referidos.- Retificador de baterias: automático, microprocessado, corrente de saída mínima 5 A, tensão de saída 12 Vcc.- Programador horário para partidas e paradas pré-determinadas.- Saída de cabos do quadro pela parte inferior do mesmo, com fechamento e acabamento em borracha ou similar.- Painel de comando fabricado com chapa de aço galvanizado, propiciando alta resistência a corrosão, superior a 2000 horas em teste de névoa salina, método (Salt Spray), pintado na cor branca.- Acesso fácil para manutenção pelos painéis laterais do contêiner, que deverão ser removíveis.- Porta de comunicação Ethernet protocolo ModBus-TCP, no equipamento singelo.- Cabos de silicone nas interligações entre a base do gerador e o quadro de Comando. <p><u>DISPOSITIVO DE FORÇA</u></p> <p>Formado por dispositivo tripolar de proteção contra curto-circuito para o Grupo Gerador. Chave de transferência, composta por dois contadores, tripolares, na capacidade nominal do gerador, montada no compartimento de força do quadro de comando.</p> <p><u>BASE METÁLICA</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Características: de estrutura robusta e integralmente soldada, com fundo fechado, fabricada a partir de longarinas e travessas de aço carbono, possuindo reforços nos locais de apoio dos equipamentos, de modo a garantir o alinhamento adequado e a estabilidade estrutural do conjunto.		
--	--	--	--

Ronald B.
de Menezes
Eletrotécnico

	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir estanqueidade para, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) de todos líquidos do equipamento, caso aconteça algum vazamento, também orifícios ou similares para içamento nas extremidades da estrutura para facilitar a movimentação, desde que estes não ultrapassem as dimensões máximas descritas neste termo. <p><u>CONTÊINER</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Carenagem para Grupo Gerador Silenciado, para um nível de ruído médio de 75 dB(A) a 1,5m, atestado por laudo técnico em tempo do acerto financeiro complementar final, com carenagem composta por painéis laterais, teto e portas para acesso ao motor e quadro elétrico, fabricados em chapas espessura mínima #14 e perfis de aço galvanizado, aparafusadas entre si, e pintura eletrostática a pó de poliéster de alta espessura na cor branca. - Entrada e saída de ar adequada à capacidade do equipamento, levando-se em conta que o equipamento estará instalado ao ar livre; sendo as referidas dotadas de tratamento acústico e revestimento fonoabsorvente em espuma de poliuretano ou similar, autoextinguíveis. - Tanque de Combustível em polietileno instalado na base do container com sensor de nível elétrico, com indicador no painel frontal e capacidade de 200 litros ou superior, com bocal de enchimento com acesso externo ao container para abastecimento. - Possuir silenciadores elásticos montados dentro do container, instalados entre o Gerador e a base, contendo amortecedores de vibração elásticos, com corpo metálico e resistente ao cisalhamento. - Bateria isenta de manutenção de no mínimo 105 A/h, montada na base com suporte, cabos e conectores. - Dimensões máximas do container: Largura 3300mm / Comprimento 1100mm Altura 1850mm <p>Estas especificações deverão ser respeitadas devido à área limitada disponível para instalação do Moto Gerador.</p> <p><u>DIVERSOS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Manual técnico em mídia eletrônica (CD) e na versão impressa em duas vias. - Treinamento básico de operação e verificações de rotina, durante o "startup" do equipamento. - Treinamento básico de operação e verificações de rotina, durante a entrega técnica. - Garantia de 12 meses, conforme termo de garantia padrão. 	
--	---	--

Ronald B. de Menezes
Eletrotécnico

